CERTIDÃO

ATA DA MILÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26 NIRE 33.300.346.767

Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.001.180/0001-26 ("Companhia"), iniciada no dia 25.09.2025, às 12h00min, em circuito de deliberação eletrônica, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio eletrônico, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Encerramento da reunião e da colheita de votos eletrônicos às 09h00min do dia 26.09.2025. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, o Sr. VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Os Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO(JJF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NJHM) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRCS) participaram da reunião. Não houve registro de ausência. A reunião foi secretariada pelo Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO: Conforme prescreve o artigo 31, caput, do Estatuto Social da Companhia, as deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

Deliberação: DEL-150/2025. (i) Aprovação da realização, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -Eletronorte ("Eletronorte"), da sua 8º (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Oferta", respectivamente); (ii) aprovação da outorga de garantia fidejussória ("Fiança"), pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Eletronorte, no âmbito da Emissão e da Oferta; (iii) aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão e ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Fixing (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; (b) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte", a ser celebrado entre a Eletronorte, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e a Companhia ("Contrato de Distribuição") e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (iv) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, e/ou aos procuradores da Companhia e/ou da Eletronorte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Fixing* e do Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, o escriturador ("Escriturador"), o banco liquidante ("Banco Liquidante"), o Avaliador Independente (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) das Deliberações, sendo aprovada a (1) realização pela Eletronorte, da Emissão, a qual será objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme condições gerais descritas abaixo:

Emissora	Eletronorte
Modalidade	Emissão de Debêntures, via Resolução CVM 160
Rito de Registro	Rito Automático
Público Alvo	Investidor Profissional
Volume	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
Quantidade de	
Debêntures	Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.
Eletronorte	
Regime de	Garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão.
Colocação	

Destinação de Recursos	Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, e dos critérios de eligibilidade previstos na Portaria do Ministério da Fazenda ("ME") nº 946 de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964"), os recursos captados pela Eletronorte, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, serão utilizados exclusivamente para a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica relativas ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão Engenheiro Lechuga-Equador, circuito duplo, em 500 kV, localizada nos Estados do Amazonas e de Roraima; (ii) Linha de Transmissão Equador-Boa Vista, circuito duplo, em 500kV, localizada no Estado de Roraima; (iii) Subestação Equador em 500 kV, localizada no Estado de Roraima; e (iv) Subestação Boa Vista em 500/230 kV, localizada no Estado de Roraima; e (iv) Subestação Boa Vista em 500/230 kV, localizada no Estado de Roraima, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão ("Projeto"), observado que o Projeto não engloba a implantação de um dos ativos operacionais da Subestação Boa Vista, a saber, o conjunto de equipamentos que compõe o compensador estático de reativos — CER. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (blended finance), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso i, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964.
Séries	Série única.
Prazo	10 (dez) anos.
Amortização	Pagamento anual, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2033, o segundo em 15 de setembro de 2034 e o último pagamento devido na data de vencimento das Debêntures, em 15 de setembro de 2035.
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência e consecutivas.
Remuneração	A ser definido no Procedimento de <i>Fixing</i> , o que for maior entre: (i) 6,50% (seis inteiros
Originalmente	e cinquenta centésimos por cento) a.a.; ou (ii) a taxa interna de retorno do NTN-B35 -
Contratada	0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento negativo) a.a.
Remuneração	Na hipótese da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resgate Antecipado
Recalculada	Obrigatório (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), antes do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de setembro de 2027 (exclusive), observado o disposto na Escritura de Emissão,

	a taxa interna de retorno do NTN-B35 - 0,20% (vinte centésimos por cento
	negativo) a.a.
Garantia	Fiança prestada pela Companhia.

(2) outorga da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827,830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsável pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Eletronorte, no âmbito da Emissão e da Oferta; (3) aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão e ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Fixing, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e (b) ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (4) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, e/ou aos procuradores da Companhia e/ou da Eletronorte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Fixing e do Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (5) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenador Líder, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Avaliador Independente, a B3, os assessores legais, entre outros.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre a DEL-150/2025, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo próprio. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes os Senhores VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC) (Presidente); Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO(JJF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NJHM) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRCS). A presente certidão é lavrada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2025

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR

Lemendo Houry F. J.

Secretário de Governança



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 130DFA72-299D-4888-BB1E-5591173F5C0A Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Certidão - Eletronorte - 8ª Emissão Dbts Eco Invest_ RCA Fiadora (SF 2...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1 Rubrica: 0 Vivian Arrais

Assinatura guiada: Ativado Rua da Quintanda, 196

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005

vivian.arrais@eletrobras.com Endereço IP: 170.85.22.128

Enviado: 26/09/2025 14:53:54

Reenviado: 26/09/2025 14:56:40

Visualizado: 26/09/2025 14:56:50

Assinado: 26/09/2025 14:56:59

Rastreamento de registros

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Original Portador: Vivian Arrais Local: DocuSign

26/09/2025 14:46:41 vivian.arrais@eletrobras.com

Eventos do signatário Assinatura Registro de hora e data

Fernando Khoury Francisco Junior fernando.khoury@eletrobras.com Secretário de Governança

Eletrobras

Não oferecido através da Docusign

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Usando endereço IP: 177.26.72.202 Assinado com o uso do celular

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Lemondo Klowy F. J.

Eventos do signatário presencial Assinatura Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor Status Registro de hora e data

Evento de entrega do agente Status Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários Status Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados Status Registro de hora e data

Eventos de cópia Status Registro de hora e data

Eventos com testemunhas Assinatura Registro de hora e data

Eventos do tabelião Assinatura Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope Status Carimbo de data/hora

Envelope enviadoCom hash/criptografado26/09/2025 14:53:54Envelope atualizadoSegurança verificada26/09/2025 14:56:39Entrega certificadaSegurança verificada26/09/2025 14:56:50Assinatura concluídaSegurança verificada26/09/2025 14:56:59ConcluídoSegurança verificada26/09/2025 14:56:59

Eventos de pagamento Status Carimbo de data/hora